



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ENSINO TÉCNICO SISTÊMICA
COORDENAÇÃO DE PROEJA E CERTIFICAÇÕES



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AMAZONAS

www.ifam.edu.br



MINUTA DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO EDUCACIONAL – IFAM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO EDUCACIONAL

Art. 1º O Conselho Educacional é um órgão de natureza consultiva, de caráter multi e interdisciplinar, responsável pela análise de assuntos acadêmicos e didático-pedagógicos dos campi do IFAM.

Parágrafo único. O Conselho Educacional deverá ser constituído em cada *campus* do IFAM, por meio de processo de escolha democrática entre seus pares, excetuando-se os membros natos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO EDUCACIONAL

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Conselho Educacional, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

I – o Diretor Geral do campus, na qualidade de presidente;

II – o Diretor de Ensino, ou equivalente no campus;

III – o Diretor Administrativo, ou equivalente no campus;

IV – 03 (três) representantes do segmento técnico-administrativo, sendo, necessariamente, 01 (um) no cargo de Pedagogo, 01 (um) no cargo de Assistente Social, e 01 (um) outro representante do segmento, ambos em efetivo exercício, pertencentes ao quadro permanente, eleitos por seus pares;

V – 03 (três) representantes do segmento docente, do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

VI – 03 (três) representantes do segmento discente, preferencialmente 01 (um) do turno diurno e 01 (um) do turno noturno, com matrícula ativa, eleitos entre seus pares;

VII – 01 (um) representante dos/e egressos, indicado pelos seus pares;

VIII – 01 (um) representante de pais de discentes, indicado por seus pares; e

IX – 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do campus, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição.

§ 1º Serão considerados membros natos os representantes citados nos incisos I, II e III, cujos mandatos perdurarão pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.



§ 2º Cada membro efetivo do Conselho Educacional terá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

Seção II

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Educacional

Art. 5º. O processo eleitoral de escolha dos membros de que tratam os incisos IV, V e VI do Art. 2º, ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor, que elaborará as normas e conduzirá o processo eleitoral, obedecendo-se ao disposto neste Regimento.

§ 1º A comissão eleitoral de que trata o caput será constituída por, no mínimo, 02 (dois) representantes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§ 2º O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

§ 3º A designação dos conselheiros eleitos e respectivos suplentes deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes dos segmentos Docente e Técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo do IFAM e não poderão:

- I - Ter sofrido sanção, por força de Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;
- II - Estar afastado para capacitação.

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes dos discentes deverão ter matrícula regular ativa em um dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação Superior de Graduação ou Pós-graduação, em quaisquer modalidades e não deverão:

- I - Ter sofrido suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- II - Ter matrícula trancada.

Art. 8º O Presidente do Conselho Educacional dará posse aos demais conselheiros no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Educacional terá duração de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os membros natos.



Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 10. Perderá o mandato o membro:

I – Representante dos segmentos Docente ou Técnico-administrativo, bem como membro nato, que for transferido para outra Instituição, ou afastado em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinou sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrado nas condições previstas no Art. 6º;

II – Representante do segmento Discente que tenha matrícula cancelada, inclusive por evasão, ou concluído o curso, se enquadrado nas condições previstas no Art. 7º;

III - Faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato.

Art. 11. No caso de impedimento de qualquer representante do Corpo Discente, Docente ou Técnico Administrativo, deverá ser designado o seu suplente e na ausência deste, nova eleição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO EDUCACIONAL

Art. 12. Compete ao Conselho Educacional:

I – Prover o Diretor Geral do *campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos administrativos, educacionais, de pesquisa e de extensão;

II – Avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus*, zelando pela execução de sua política educacional;

III – Colaborar para o aperfeiçoamento do Processo de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como nas ações administrativas do *campus*;

IV – Analisar e recomendar o Calendário Acadêmico de referência do *campus*, com base no Calendário Acadêmico Sistemático;

V – Assessorar a Direção Geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;



VI – Emitir parecer quanto às demandas submetidas a sua apreciação, inclusive as sugeridas pelas Pró-Reitorias na composição de pauta;

VII – Definir a oferta de cursos do *campus*;

VIII – Analisar as propostas de criação e revisão dos Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos, assim como de suspensão e extinção de cursos, antes do envio à Pró-Reitoria de Ensino; e

IX – Acompanhar as diretrizes e o desenvolvimento dos programas institucionais relacionados à Assistência Estudantil.

Seção I

Da Função Consultiva

Art. 13. O Conselho Educacional, em sua função consultiva, terá caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos do *campus*, apresentando sugestões ou soluções.

Art. 14. São competências do Conselho Educacional em sua função consultiva:

I – Assegurar a legitimidade do direito de voz dos segmentos que compõem o Conselho Educacional;

II – Conhecer legislações e normas vigentes da educação, colaborando para seu efetivo cumprimento;

III – Contribuir na elaboração dos documentos regulamentadores do *campus*, favorecendo a construção coletiva de sua identidade;

IV – Analisar normatizações e regulamentações educacionais internas, visando sugestões de alterações necessárias para o exercício de uma Educação democrática e igualitária; e

V – Sugerir mudanças no cotidiano acadêmico por meio de pareceres, contribuindo com a edificação de um ambiente social integrado, sensível aos interesses coletivos.

Seção II



Da Função Mobilizadora

Art. 15. O Conselho Educacional deverá mobilizar a comunidade buscando sua integração, participação coletiva e democrática com vistas à consolidação de uma Educação com qualidade socialmente referenciada.

Art. 16. São competências do Conselho Educacional em sua função mobilizadora:

I – Acompanhar, participar e integrar-se ao cotidiano do *campus*;

II – Convocar os vários segmentos do *campus* para inserir-se nos momentos coletivos de discussão, definição e deliberação quanto às ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

III – Organizar estratégias de mobilização para divulgação de documentos regulamentadores do âmbito institucional, bem como das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Anual – PDA, dentre outras legislações;

IV – Mobilizar a comunidade acadêmica, por meio de plenárias, assembleias e outros mecanismos para participação no processo de eleição dos membros do Conselho Educacional; e

V – Assegurar a escolha de membros do Conselho Educacional que tenham representatividade, disponibilidade e compromisso com o interesse coletivo da comunidade acadêmica, assumindo a responsabilidade de acatar e representar as decisões da maioria.

Seção III

Da Função Pedagógica

Art. 17. O Conselho Educacional, em sua função pedagógica, deverá associar um conjunto de saberes e valores, assegurando a participação de todos os sujeitos sociais responsáveis pela prática educativa.

Art. 18. São competências do Conselho Educacional em sua função pedagógica:

I – Contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI do *campus*;



II – Estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades acadêmica e local;

III – Analisar a proposta de Calendário Acadêmico do *campus*, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e/ou das 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho educativo, estabelecido conforme legislação educacional vigente;

IV – Discutir e propor alternativas para promoção do respeito à diversidade étnico-racial, de gênero e de pessoas com deficiência;

V – Propor estratégias de melhoria do processo de ensino e aprendizagem, incluindo ações para Permanência e Êxito do Corpo Discente, mediante apropriação dos resultados das avaliações internas e externas do *campus*;

VI – Buscar a melhoria das condições de infraestrutura e materiais didático-pedagógicos do *campus*;

VII – Propor intervenções pedagógicas ou medidas educativas, propiciando a melhoria da prática educativa do *campus*;

VIII – Colaborar com a promoção de uma cultura de paz, favorecendo o bem estar e o convívio harmônico da comunidade acadêmica e local.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO EDUCACIONAL

Art. 19. Ao Presidente do Conselho Educacional caberá:

I - Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos, mantendo a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho Educacional;

II - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Submeter à apreciação do Conselho Educacional o calendário das reuniões ordinárias;

IV - Aprovar a ata da reunião anterior;

V - Submeter à votação as matérias da pauta, informando os resultados das votações;



- VI - Exercer o voto de qualidade, nos casos em que seja necessário o desempate;
 - VII - Constituir, com aprovação do Conselho Educacional, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
 - VIII – Coordenar, na primeira reunião do Conselho Educacional, a escolha do membro que assumirá o papel de Secretário;
 - IX - Encaminhar à Reitoria o nome do Secretário do Conselho Educacional, para expedição de Ato Normativo;
 - X - Designar um dos membros do Conselho Educacional para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento do titular;
 - XI – Registrar em Ata a perda do mandato de membro prevista neste Regimento;
 - XII - Designar os relatores dos processos;
 - XIII - Emitir e assinar documentos de encaminhamento e decisões do Conselho Educacional;
 - XIV - Exercer outras competências pertinentes ao Conselho Educacional;
- Art. 20. São atribuições do Secretário:
- I - Organizar a pauta para as reuniões;
 - II - De ordem do Presidente, convocar os membros para as reuniões, encaminhando, previamente, a pauta das mesmas;
 - III - Verificar a existência de quórum para início das reuniões, registrando em ata os presentes e ausentes;
 - IV - Redigir e lavrar as atas das reuniões;
 - V - Encaminhar para publicação as atas das reuniões e outras deliberações do Conselho Educacional no site do IFAM;
 - VI - Organizar a ordem de relato de processos e inscrições das falas;
 - VII - Fazer a lista das votações e computar os votos durante as deliberações do Conselho;



- VIII - Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- IX - Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- X - Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- XI - Encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XII - Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do Conselho Educacional;
- XIII - Ter sob sua responsabilidade toda a comunicação do Conselho Educacional;
- XIV - Registrar, em livro próprio, a entrada e saída de documentos do Conselho Educacional;
- XV - Manter organizada em arquivo toda a documentação do Conselho Educacional sob sua guarda;
- XVI - Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.
- Art. 21. Aos membros do Conselho Educacional, compete:
- I - Comparecer às reuniões, conforme convocação, e nos casos de impedimento, proceder a justificativa junto à Secretaria;
- II - Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
- III - Não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV - Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres dos quais forem incumbidos;
- V - Propor matéria para constar em pauta, bem como sugerir sua retirada;
- VI - Propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII - Debater e pedir vistas de matéria da pauta;
- VIII - Requerer informações, providências e esclarecimentos sobre processos ao Presidente;
- IX - Apresentar questões de ordem nas reuniões, bem como conceder o uso da palavra a outro membro;
- X - Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI - Emitir pareceres e assinar as atas aprovadas;
- XII - Manter seus pares informados das matérias discutidas;



XIII - Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho Educacional.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EDUCACIONAL

Seção I

Das Reuniões

Art. 22. As reuniões do Conselho Educacional ocorrerão, ordinariamente, ao final de cada trimestre, a contar do início do ano civil e, extraordinariamente quando se fizer necessário, por meio de convocação escrita realizada pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho Educacional deverão constar no Calendário Acadêmico de cada *campus*.

§2º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e das matérias para apreciação.

§ 3º O membro do Conselho Educacional que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 23. O Conselho Educacional reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como quórum regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho Educacional, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 24. As reuniões extraordinárias são destinadas à discussão de pauta única, sendo vetados quaisquer outros assuntos no decorrer da reunião.

Art. 25. As comunicações entre a Presidência do Conselho Educacional e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas por escrito, preferencialmente via mensagem eletrônica para o e-mail institucional ou particular do membro, devendo o mesmo confirmar o recebimento.

Art. 26. A participação dos membros do Conselho Educacional é obrigatória, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFAM, exceto do Ensino;



Art. 27. O Conselho Educacional terá suas decisões em forma de recomendações que devem ser devidamente numeradas em ordem crescente e mantidas em arquivo pela Secretaria do mesmo.

Parágrafo único. As recomendações serão emitidas pelo Presidente do Conselho Educacional, devendo ser divulgadas no site do IFAM.

Art. 28. A cada reunião do Conselho Educacional será lavrada uma ata, que após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo (a) Secretário (a).

§ 1º. Em caso de alterações ou retificações nas atas, se aprovadas pelo Conselho Educacional, serão subscritas na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. As atas do Conselho Educacional serão publicadas no site do IFAM, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

Art. 29. As reuniões do Conselho Educacional, depois de verificada a existência do quórum regimental, serão abertas pelo Presidente no horário estabelecido;

Parágrafo único. Não havendo quórum regimental no horário estabelecido, será concedido o tempo máximo de 30 (trinta) minutos e permanecendo sem quórum, a reunião será cancelada.

Art. 30. A reunião transcorrerá na seguinte sequência:

I - Aprovação da pauta proposta;

II - Expediente, que constará dos informes da presidência referentes a comunicações recebidas e expedidas e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;

III - A Ordem do Dia será constituída pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior, relato, discussão e votação das matérias constantes da pauta, apresentação de propostas, recomendações e designação de relatores de processos;

IV - Outros informes e sugestões, facultada a palavra, pela Presidência aos membros do Conselho Educacional;

V - Encerramento pela presidência ou a quem a mesma delegue competência.

Art. 31. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.



Art. 32. Qualquer membro, por necessidade de melhor instrução da matéria em pauta, poderá solicitar pedido de vistas ao processo, antes da votação do mesmo, suspendendo-se a sua votação.

§ 1º. O processo relativo ao pedido de vistas deverá ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis, após a data da reunião, vetado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho Educacional.

§ 2º. O processo ao qual foi atribuído o pedido de vistas deverá retornar ao relator que deu início ao mesmo.

Art. 33. Poderão ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu o pedido de vistas do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 34. As reuniões do Conselho Educacional serão abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, como ouvintes, mediante requerimento à Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu início.

Art. 35. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento e demais dispositivos legais superiores.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Conselho Educacional.

Art. 36. Na ausência ou impedimento legal do Presidente do Conselho Educacional, a presidência será exercida por um dos membros, por ele indicado.

Art. 37. A apreciação das matérias constantes da pauta deverá atender aos seguintes procedimentos:

I - Apresentação da matéria pelo Presidente;

II - Leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;

III - Discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;



IV - Síntese das propostas, enumeradas por escrito e apresentadas durante a discussão;

V - Votação da matéria;

VI - Recomendações e encaminhamentos.

Art. 38. O resultado da votação será contabilizado com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Conselho terá somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente, mediante consulta ao Conselho Educacional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Regimento do Conselho Educacional no âmbito dos *campi* do IFAM deverá ser de caráter único quanto a sua execução e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento do que trata o *caput* deste artigo poderá ser reavaliado, parcial ou integralmente, se necessário, a cada 02 (dois) anos e as alterações deverão ser implantadas nos *campi* do IFAM, no ano subsequente a sua aprovação.

Art. 40. As sugestões de modificações ou adequações no Regimento do Conselho Educacional poderão ser alteradas por força de Lei ou quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas pelo Conselho Educacional do *campus* à Pró-Reitoria de Ensino que irá submetê-las ao CONSEPE, para posterior aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP/ IFAM.

Art. 40. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo CONSUP/IFAM, ouvidos os órgãos competentes e observada a legislação educacional vigente.

Art. 41. Esta Regulamentação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ENSINO TÉCNICO SISTÊMICA
COORDENAÇÃO DE PROEJA E CERTIFICAÇÕES



Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas,
em Manaus-AM, 00 de XXXX de 0000.

Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM